ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 033/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER LEGISLATIVO

Data: 27/02/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO Nº. 092/GABINETE/2014

São Miguel do Guaporé, 06 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste encaminhar mensagem de Lei nº 092/2014 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTTRAS PROVIDENCIAS". Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudecnir Antônio de Souza
Sec. Municipal de Gabinete
Pararia 015/2013

Ao Senhor
Marco Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé-RO

Cidilando
Recebido 06/03/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº 09/SEMUG/PMSMG/2014 De 28 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A REFORMA DA ESCOLA CARLOS CHAGAS – CONVÊNIO

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Segue para apreciação e deliberação do Plenário desta Augusta Câmara, a proposição em anexo, que tem por fim a abertura de crédito adicional especial de R$ 213.179,97 (duzentos e treze mil cento e setenta e nove reais de setenta e sete centavos), destinados à reforma da Escola Municipal Carlos Chagas, na zona rural deste Município.

Os recursos para a cobertura do crédito são repassados mediante convênio de transferência voluntária do Estado para o Município, tendo em vista que a educação fundamental está inclusa na competência constitucional comum do Estado e do Município.

Pelo princípio da unidade orçamentária, estes recursos provenientes do orçamento de outro ente da federação devem ser inclusos no orçamento da pessoa jurídica pública que vai efetivar a despesa a favor da população, o que atende também ao princípio constitucional da legalidade e da continuidade administrativa.

Convém salientar que o Município tem prazo para prestar conta, levando-se em conta ainda o princípio da anualidade da Lei do Orçamento (LOA), e que esta despesa demanda realização de licitação pública para a contratação regular da obra. Destarte, é bom que a matéria seja deliberada em regime de urgência.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº. /2014 EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1141 Convênio Reforma e Ampliação da E.M.E.F. Carlos Chagas, através de Convênio Estadual, no valor de R$ 213.179,77 (Duzentos e treze mil cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), vinculados a funcional programática 05.001.12.361.0005 – 1041 - Convênio Reforma e Ampliação da E.M.E.F. Carlos Chagas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 213.179,77 (Duzentos e treze mil cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

05 - Secretaria Municipal de Educação.....R$ 213.179,77
05.001.12.361.0005 – 1141 – Convênio Reforma e Ampliação da E.M.E.F. Carlos Chagas
44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 213.179,77

Total Geral.....R$ 213.179,77

Art. 3° Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2° desta Lei serão utilizados recursos de transferências de Convênios do Estado.

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 27 de Fevereiro de 2014.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº092/SEMUG/PMSMG/2014 De 28 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A REFORMA DA ESCOLA CARLOS CHAGAS – CONVÊNIO

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Segue para apreciação e deliberação do Plenário desta Augusta Câmara, a proposição em anexo, que tem por fim a abertura de crédito adicional especial de R$ 213.179,97 (duzentos e treze mil cento e setenta e nove reais de setenta e sete centavos), destinados à reforma da Escola Municipal Carlos Chagas, na zona rural deste Município.

Os recursos para a cobertura do crédito são repassados mediante convênio de transferência voluntária do Estado para o Município, tendo em vista que a educação fundamental está inclusa na competência constitucional comum do Estado e do Município.

Pelo princípio da unidade orçamentária, estes recursos provenientes do orçamento de outro ente da federação devem ser inclusos no orçamento da pessoa jurídica pública que vai efetivar a despesa a favor da população, o que atende também ao princípio constitucional da legalidade e da continuidade administrativa.

Convém salientar que o Município tem prazo para prestar conta, levando-se em conta ainda o princípio da anualidade da Lei do Orçamento (LOA), e que esta despesa demanda realização de licitação pública para a contratação regular da obra. Destarte, é bom que a matéria seja deliberada em regime de urgência.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 –. DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE				22.855.167/0001-77
ENDEREÇO				
AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORE				
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE.	E.A
SÃO MIGUEL DO GUAPORE	RO	76.932-000	(69) 3642-2350/2200	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
	BRASIL S/A	2292-6	SÃO MIGUEL DO GUAPORE	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS				909.566.722-72
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA
000896302 SSP/RO	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		00001
ENDEREÇO				C.E.P
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK N° 1846.				76.932-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F CARLOS CHAGAS	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	120 dias ARL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este projeto tem como meta a **Reforma e Ampliação da E.M.E.F Carlos Chagas**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Em 16 de junho de 1984 reuniramse várias pessoas com o Dr. João Bosco, executor do Projeto de Colinização Bom Princípio, para tratarem da criação de um patrimônio às margens da BR-429, que liga Costa Marques à BR-364, O INCRA doou uma área de 350 hectares, à altura do km 125, para formação do novo patrimônio. O nome de São Miguel surgiu do rio São Miguel, que fica próximo do local, e segundo informações dos habitantes o lugar chegou a ser chamado de São Miguel do Oeste.

A população lutava pela emancipação, quando mo dia 6 de outubro de 1987, à noite, houve uma reunião das lideranças do lugarejo, com a participação do delegado do IBGE em Rondônia, Gerino Alves, e do chefe de gabinete do deputado Reditário Cassol, para definição dos limites do futuro município e escolho do nome. de Costa Marques, foi revogada a Lei nº 200, de 7 de junho de 1978. Considerando que o espaço físico escolar possui grande importância para o corpo discente, uma vez que este será cenário diário de estudo, discussões, debates, reflexões, convívios sociais e lazer.

Deve ser convidativo para os alunos, representando relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética e pelos sentidos a partir de uma longa vivência. Há um potencial para criar vínculos afetivos e possibilitar um ambiente facilitador para o desenvolvimento social, além de estabelecer ou restabelecer valores como preservação e valorização de um espaço público.

Haja vista que a formação da cidadania reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares se encontram nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito.

Embora a educação não se restrinja ao ensino, trataremos mais especificamente dos dispositivos constitucionais disciplinadores da educação formal das crianças e adolescentes. Por fim, será feita uma exposição sobre a leitura dos enunciados constitucionais atinentes ao direito à educação básica em consonância com os princípios constitucionais que devem orientar a interpretação e concretização deste direito.

A fundamentalidade do direito à educação é inquestionável, notadamente quando se trata do nível básico da educação, o qual compreende desde a pré-escola até o a conclusão do ensino básico. É sabido que o efetivo acesso à educação básica constrói a estrutura necessária para que o indivíduo se integre à sociedade, na medida em que propicia ao mesmo as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de suas potencialidades e aptidões.

Por ser um direito fundamental, a educação está alicerçada no princípio da dignidade humana, e almeja a proteção desta dignidade em todas as suas dimensões. Nesta fase, são lançadas as sementes para a formação da cidadania. O aceso ao ensino básico de qualidade é pressuposto para o exercício pleno pelo indivíduo, desde a infância até a fase adulta, de outros direitos fundamentais, como o direito ao trabalho, saúde, moradia digna, alimentação, o que revela a sua o direito a cidadania. Deste modo, ao se oferecer as condições necessárias para o pleno exercício do direito à educação básica, respeita-se o direito fundamental à educação, bem como conceder proteção entre outros sendo assim é que esta administração tem como objetivo reforçar a necessidade de oferecer espaço físico com qualidade para atender nossos educados em suas atividades educacionais.

No prisma da igualdade e acesso a permanência do aluno na escola, há extrema necessidade de igualdade ao acesso a escola, considerando estes entre outros fatores é que esta administração vem solicitar a liberação de Recurso Estadual para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F CARLOS CHAGAS**, uma vez que nossos recursos são irrisórios para todas as demandas.

PLANO DE TRABALHO 2/4

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UND	QTDE	VL. Unitário	VL. Total
	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F CARLOS CHAGAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Guaporé/RO				
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
1.2	Raspagem e limpeza manual de terreno	m²	95,45	2,25	214,76
1.3	Placa de obra (3,00x 2,00)m	m²	1,00	1031,1	1.031,10
2.0	**CANTEIRO DE OBRA**				
2.1	Locação da obra, execução de gabarito	m²	73,40	4,53	332,50
3.0	**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**				
3.1	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/reaproveitamento	m³	1,22	30,34	37,01
3.2	Retirada de folhas de porta de passagem ou janela	und	19,00	5,86	111,34
3.3	Retirada de batentes de madeira	und	12,00	27,51	330,12
3.4	Retirada de forro de madeira em tabuas	m²	91,88	6,68	613,76
3.5	Transporte de entulho com caminhão basculante 6 m3, rodovia pavimentada, dmt 0,5 a 1,0 km	m³	1,22	4,16	5,08
3.6	Retirada de aparelhos sanitários de louças/ferro	unid	8,00	22,48	179,84
3.7	Retirada de fechadura sem reaproveitamento	und	2,00	13,46	26,92
3.8	Demolição de concreto simples	m³	6,32	131,49	831,02
4.0	**MOVIMENTO DA TERRA**				
4.1	Escavação manual de vala em solo de 1ª categoria (profundidade: até 2m)	m³	6,57	35,96	236,26
4.2	Reaterro manual de vala apiloado	m³	2,72	35,4	96,15
4.3	Aterro em camadas de 20,00cm umedecidas e fortemente apiloadas com aquisição de terra	m³	7,34	60,34	442,90
5.0	**INFRA ESTRUTURA**				
5.0	Alvenaria de embasamento com tijolo comum, empregando argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8	m³	1,82	1.169,9	2.129,22
5.1	Custo total concreto armado com betoneira para infra-estrutura, fck 25 Mpa,controle tipo "A" - aço-80,00kg / forma-8,00m² / cimento 349,00kg- BALDRAME	m³	2,04	1.380,47	2.816,16
5.2	Custo total concreto armado com betoneira para infra-estrutura, fck 25 Mpa, controle tipo "A" - aço-80,00kg / forma-8,00m² / cimento-349,00kg- SAPATAS E PILAR DE ARRANQUE	m³	1,45	1.380,47	2.001,68
5.3	Impermeabilização de vigas baldrame com 2 demãos de tinta betuminosa tipo neutrolin	m²	44,23	5,63	249,01
6.0	**SUPER ESTRUTURA**				

10.11	Interruptor, duas teclas simples 10 A - 250 v	und	5,00	17,72	88,60
10.12	Cabo isolado em pvc seção 2,5 mm² - 750 v - 70°c - flexível	m	1.900,00	3,46	6.574,00
10.13	Cabo isolado em pvc seção 4 mm² - 750 v - 70°c - flexível	m	700,00	4,18	2.926,00
10.14	Cabo isolado em pvc seção 10 mm² - 1KV - 70°c - flexível	m	150,00	7,51	1.126,50
10.15	Cabo isolado em pvc seção 25 mm² - 1KV - 70°c - flexível	m	170,00	14,81	2.517,70
10.16	Cabo isolado em pvc seção 35 mm² - 1KV - 70°c - flexível	m	50,00	18,69	934,50
10.17	Cabo de cobre nu 10 mm² - fornecimento e instalação	m	50,00	7,37	368,50
10.18	Cabo de cobre nu 16 mm² - fornecimento e instalação	m	70,00	9,48	663,60
10.19	Disjuntor monopolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	und	17,00	10,86	184,62
10.20	Disjuntor bipolar termomagnético de 10 A em quadro de distribuição	und	10,00	29,84	298,40
10.21	Disjuntor bipolar termomagnético de 16 A em quadro de distribuição	und	2,00	29,84	59,68
10.22	Disjuntor bipolar termomagnético de 32 A em quadro de distribuição	und	2,00	29,84	59,68
10.23	Disjuntor bipolar termomagnético de 50 A em quadro de distribuição	und	4,00	29,84	119,36
10.24	Disjuntor bipolar termomagnético de 100 A - fornecimento e instalação	und	1,00	81,82	81,82
10.25	pára-raios de baixa tensão, tensão de operação 275v (vn = 220v) e 150v (vn = 127v), corr. max.19,5ka	und	10,00	93,55	935,50
10.26	Eletroduto de pvc rígido roscável, com conexões ø 25 mm (3/4")	m	471,00	8,04	3.786,84
10.27	Eletroduto de pvc rígido roscável, com conexões ø 50 mm (1 1/2")	m	63,00	14,77	930,51
10.28	Eletroduto de pvc rígido roscável, com conexões ø 60 mm (2")	m	63,00	15,98	1.006,74
10.29	Eletroduto de pvc rígido roscável, com conexões ø 75 mm (2 1/2")	m	12,00	22,29	267,48
10.30	Eletrocalha perfurada tipo U com tampa (50x50)mm, com conexões	m	60,00	29,45	1.767,00
10.31	Quadro de distribuição para disjuntor geral tripolar, 100A, até 12 saídas com barramento - ref.: cemar, general eletric, moratori ou equivalente	und	1,00	170,62	170,62
10.32	Quadro de distribuição para disjuntor geral tripolar, 100A, até 18 saídas com barramento - ref.: cemar, general eletric, moratori ou equivalente	und	4,00	276,51	1.106,04
10.33	Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector	und	4,00	39,54	158,16
10.34	Poste padrão bifásico, completo com ferragens e acessórios	und	1,00	1223,74	1.223,74
10.35	Instalação de ventilador de teto com 03 ou 04 pás metálicas - ref.: arge, tron ou equivalente	und	6,00	121,68	730,08
10.36	**SUBESTAÇÃO REBAIXADORA AO TEMPO (25KVA)**				

3

10.37	Estrutura tipo U3 com transformador 25 KVA - 1Ø - 7,967 / 0,230-0,115 KV	und	1,00	8373,67	8.373,67
10.38	Elo fusíveis, classe 15 KV, ref. 3H	und	1,00	15,61	15,61
10.39	Transporte de postes e materiais diversos	t/km	360,00	0,89	320,40
11.0	**REVESTIMENTOS**				
11.1	Chapisco para parede interna ou externa com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, e=5 mm	m²	301,80	4,15	1.252,47
11.2	Rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar (altura: 8 cm / traço: 1:2:8)	m	115,90	21,76	2521,984
11.3	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa de cal hidratada e areia peneirada traço 1:4,5, com betoneira, e=5 mm	m²	291,90	11,22	3.275,12
11.4	Emboço para parede interna ou externa, argamassa traço 1:4, e=20,00mm - peneirada	m²	9,90	19,31	191,17
11.5	Revestimento com cerâmica esmaltada nas paredes 20x20cm, 1a linha, padrão alto, as m2 23,34sentada com argamassa de cimento colante e rejuntamento com cimento branco	m²	9,90	23,32	230,87
11.6	Piso cerâmico esmaltado assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante (dimensão: 30 x 30 cm)	m²	260,89	32,58	8.499,80
12.0	**ESQUADRIAS**				
12.1	P.1 Porta de madeira lisa de 02 folhas - (1,80 x 2,10)m - dobradiças/fechadura -ref.: La fonte, fame, pado, aliança ou equivalente	conj	1,00	623,86	623,86
12.2	P.3 - Porta de madeira lisa - (0,80x2,10) m - Dobradiças/fechadura - ref.: LaFonte, fame, pado,aliança ou equivalente	und	3,00	319,59	958,77
12.3	P.2 Porta de madeira lisa - (0,90x2,10) m - Dobradiças/fechadura - ref.: LaFonte, fame, pado,aliança ou equivalente	und	4,00	351,48	1.405,92
12.4	Janela de ferro sob encomenda, colocação e acabamento de correr com vidro canelado	m²	6,00	350,9	2.105,40
12.5	Janela de ferro sob encomenda, colocação e acabamento de correr com vidro canelado	m²	0,96	350,9	336,86
12.6	Janela de ferro sob encomenda, colocação e acabamento de correr com vidro canelado	m²	2,00	350,9	701,80
12.7	Fechadura de embutir completa, para portas externas, padrao de acabame nto popular	und	2,00	48,25	96,50
12.8	Porta de madeira compensada lisa para cera/verniz, 0,90x2,10m, incluso aduela 1a, alizar 1a e dobradiça com anel / Chapa aço inox e = 4mm (32kg/m2) / Barra de apoio 0,40m	und	2,00	526,24	1.052,48

12.9	Porta de madeira compensada lisa para cera/verniz, 0,80x2,10m, incluso aduela 1a, alizar 1a e dobradiça com anel / Chapa aço inox e = 4mm (32kg/m2) / Barra de apoio 0,40m	und	2,00	517,8	1.035,60
13.0	**INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS**				
13.1	Tubo de PVC soldável, com conexões ø 25 mm	m	7,40	12,16	89,98
13.2	Tubo de PVC soldável, com conexões ø 50 mm	m	49,65	24,06	1.194,58
13.3	Tubo de PVC rígido para esgoto, Ø=40mm - *ref.: tigre ou equivalente*	m	3,20	16,82	53,82
13.4	Tubo de PVC rígido para esgoto, Ø=50mm - *ref.: tigre ou equivalente*	m	5,75	22,53	129,55
13.5	Tubo de PVC rígido para esgoto, Ø=75mm - *ref.: tigre ou equivalente*	m	5,00	29,53	147,65
13.6	Tubo de PVC rígido para esgoto, Ø=100mm - *ref.: tigre ou equivalente*	m	35,55	33,48	1.190,21
13.7	Caixa sifonada de PVC com grelha branca, 150 x 150 x 50 mm	und	1,00	41,52	41,52
13.8	Registro de gaveta bruto ø 20 mm (3/4")	und	2,00	28,61	57,22
13.9	Registro de gaveta bruto ø 40 mm (1 1/2")	und	2,00	65,36	130,72
13.10	Válvula descarga 1.1/2" com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	und	2,00	155,42	310,84
13.11	Caixa de inspeção em alvenaria - 1 tijolo comum maciço revestido internamente com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:3, lastro de concreto e = 10 cm, tampa e = 5 cm, dimensões 60 x 60 x 60 cm	und	2,00	699,23	1.398,46
13.12	Caixa de gordura dupla em concreto pré-moldado DN 60 mm com tampa - fornecimento e instalação.	und	1,00	112,89	112,89
13.13	Barra de apoio para portadores de necessidades especiais, reta, em aço galvanizado, revestido em PVC e nailon (comprimento: 800 mm / diâmetro: 1 1/4 ") Bucha de nylon com parafuso.	und	4,00	163,57	654,28
13.14	Barra de apoio para lavatório de louça, para portadores de deficiência física, comprimento 60 cm, largura 45 cm. Bucha de nylon com parafuso.	und	2,00	181,27	362,54
13.15	Saboneteira de plástico para sabonete líquido	und	2,00	67,2	134,40
13.16	Porta papel higiênico cromado	und	2,00	32,54	65,08
13.17	Porta Papel Toalha	und	4,00	93,51	374,04
13.18	Lavatório de louça, sem coluna, com torneira de pressão e acessórios.	und	4,00	338,63	1.354,52
13.19	Mictório de louça individual.	und	2,00	324,9	649,80
13.20	Mármore branco polido para bancada (tampo) e=3cm, largura 60cm engastada na parede - fornecimento e instalação.	m	1,80	348,25	626,85
13.21	Cuba aço inoxidável 56,0x33,0x11,5 cm, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação.	und	2,00	192,35	384,70

13.22	Bacia de louça com caixa acoplada, com saída horizontal, tampa e acessórios.	und	2,00	545,64	1.091,28
13.23	Bacia Turca c/ tubo de ligação - 50508	und	2,00	180,85	361,70
14.0	**PINTURA**				
14.1	Pintura esmalte sintético em paredes internas, 02 demãos sem massa	m²	94,10	14,03	1.320,22
14.2	Remoção de pintura a látex interna	m²	699,54	3,6	2.518,34
14.3	Remoção de pintura a látex externa	m²	432,60	3,6	1.557,36
14.4	Pintura com tinta látex PVA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	m²	699,54	10,2	7.135,31
14.5	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex	m²	432,60	6,62	2.863,81
14.6	Emassamento de parede externa com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex	m²	432,60	6,62	2.863,81
14.7	Pintura com tinta látex PVA em parede interna, com duas demãos, sem massa corrida	m²	699,54	10,2	7.135,31
14.8	Pintura verniz em forro de madeira, 02 demãos	m²	129,04	12,52	1.615,58
15.0	**DIVERSOS**				
15.1	Limpeza geral da edificação	m²	401,51	6,29	2.525,50
Valor Total ---------- R$ 213.179,77					

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	213.179,77	200.000,00	13.179,77
TOTAL GERAL		213.179,77	**200.000,00**	13.179,77

PLANO DE TRABALHO 3/4

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	200.000,00	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	13.179,77	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO**, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 07 de Outubro de 2013.
Local e Data

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

CONVÊNIO Nº. 031/2013/ASJUR/DEOSP-RO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA,** ATRAVÉS DO **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DO ESTADO DE RONDÔNIA/DEOSP-RO,** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, neste ato representado por seu Governador – **CONFÚCIO AIRES MOURA**, através do **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA DEOSP-RO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 07.832.547/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Técnico Executivo – **MIRVALDO MORAES DE SOUZA,** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, nº 1490, no Município de São Miguel do Guaporé - RO, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade nº. 896.302 SSP/RO e inscrito no CPF nº. 909.566.722-72, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1846, no Município de São Miguel do Guaporé - RO, com fundamento no Processo Administrativo nº. **01-1421.00403-0001/2013**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que irá reger-se, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, Decreto nº 6.170 de 25.07.2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE,** para: a **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F CARLOS CHAGAS",** tudo conforme Plano de Trabalho (fls. 231/238), Projetos (fls. 115/123 – 284/287), Planilha Orçamentária (fls. 241/248), Cronograma Físico - Financeiro (fls. 249), Memorial de Cálculo (fls. 250/261), Composição de Custo (fls. 262/267) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-á mediante prévia licitação ou justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescrevem os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À CONCEDENTE:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência, excluída, nas obras e nos serviços de engenharia, a responsabilidade técnica solidária com o projetista e o fiscal do **CONVENENTE**;

GOVERNO DE RONDÔNIA FL. 312 Natasha RIDEOSP/RO

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) Analisar e manifestar-se sobre a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;

e) Notificar a Câmara Municipal, respectiva à **CONVENENTE**.

II – AO CONVENENTE

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Garantir os recursos da contrapartida, na forma do Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

c) Aplicar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

d) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

e) Responsabilizar-se, tecnicamente, pelo bom desempenho da execução de obra e serviços de engenharia;

f) Designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização de obras e serviços de engenharia;

g) Facilitar a supervisão e fiscalização de obras e de serviços de engenharia, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos, em especial:

g.1) Ordem de serviço para o início de obra ou de serviços de engenharia;
g.2) Proposta de preço da contratada;
g.3) Cronograma físico-financeiro;
g.4) Diário de Obras;
g.5) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ART-CREA do responsável técnico;

h) Inserir, nos contratos celebrados para execução do convênio, cláusula que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto contratado;

i) Garantir a presença do responsável técnico, por obra e serviços de engenharia, nas supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;

j) Manter os recursos concedidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para este fim;

k) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, sendo que todos os documentos deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número deste Convênio, devendo estes ficarem à disposição dos Órgãos de controle, coordenação e supervisão da **CONCEDENTE**, por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas final.

GOVERNO DE RONDÔNIA FL. 313 VISTO DEOSP/RO

l) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

m) Prestar contas à **CONCEDENTE**, na forma da Legislação e Normas aplicáveis de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo monetariamente atualizados, aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida;

n) Incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento;

o) Atender aos critérios e procedimentos para a aplicação de recursos financeiros, na conformidade das políticas e diretrizes definidas no planejamento estratégico das linhas de ações para a consecução dos objetivos da **CONCEDENTE**;

p) Afixar, no caso de obras e serviços de engenharia, Placa de Identificação, conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R$ 214.510.61 (Duzentos e quatorze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos)**, sendo **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, oriundos de **RECURSOS ESTADUAIS**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO; e R$ 14.510,61 (Quatorze mil e quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos),** de **CONTRAPARTIDA** da Proponente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica condicionada a liberação dos recursos estaduais a serem repassados ao **CONVENENTE**, independentemente de assinatura do presente CONVÊNIO, a apresentação do Projeto Básico devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, e, se for o caso, da entrega dos documentos previstos na Portaria Interministerial n° 507, de 24.11.2011, bem como recomendações contidas na análise do Controle Interno/DEOSP, através do Parecer nº. 175/2013/ACI/ADM/DEOSP-CONVÊNIO (fls. 308/309).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (Cento e vinte) dias** contados da data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENENTE** terá até **60 (sessenta)** dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestação de contas final ao **DEOSP-RO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver atraso na liberação da parcela, o DEOSP-RO "de ofício", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato período em que o atraso se verificar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

GOVERNO DE RONDÔNIA FL. 314 VISTO DEOSP

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE, por força deste Convênio, transferirá a **CONVENENTE** recursos no valor total de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** correndo a despesa à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100000000 – Elemento de Despesa: 44.40.42. Licitação: Inexigível. Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00317, emitida em 22.11.2013.

E a **CONVENENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de **R$ 14.510,61 (Quatorze mil e quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos)** conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, observado o disposto no art. 54 e seus parágrafos, da Portaria Interministerial nº 507 de 24.11.2011.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data do término do período de execução, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do presente Convênio, **no caso de prorrogação de prazo,** será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE,** assinado apenas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo **Diretor Geral do DEOSP**, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante Ofício, no prazo previsto no *caput* da presente Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, devidamente nomeados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeitos de obras e serviços de engenharia, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DA CONTINUIDADE



CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas a que se refere a letra "m" do item II da Cláusula Segunda, deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Cópia do Plano de Trabalho;
c) Cópia deste Instrumento;
d) Relatório da Execução Físico-Financeira;
e) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
f) O extrato da conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
g) Relação dos pagamentos efetuados;
h) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetuados;
i) Comprovante de recebimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso;
j) Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;
k) Conciliação bancária, quando for o caso;
l) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar;
m) Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.
n) Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
o) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e numero deste CONVÊNIO;
p) Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se a este **CONVÊNIO** as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Nona os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE.**

DAS VEDAÇÕES

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

c) aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

g) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

h) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final.

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

FL 317
16/01
Natasha
VISTO
DEOSP/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado a **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza civel, administrativa ou penal, nos limites da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá também ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – À **CONCEDENTE** compete a publicação do presente **CONVÊNIO** no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nos termos da legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica do **DEOSP-RO.**

Porto Velho - RO, 30 de dezembro de 2013.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé - RO

ENG.º MIRVALDO MORAES DE SOUZA
Diretor Técnico Executivo do DEOSP-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA N O T A D E E M P E N H O - NE
CNPJ do Orgao :
No. do Documento: 2013NE01317 Data de emissao: 22/11/2013 Gestao: 14021
UG Descricao No.Processo
140021 DEPART DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO 1421/00403/2013
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE CNPJ/NF 22855167-0001/77
Endereco: AV SAO PAULO,CENTRO OF.077/ GAB DER, 21/08/13
Cidade: SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 76950000 Origem Material
NACIONAL

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
1	400091	14021	04122101501830000	0100000000	444042		

Ref.Dispensa: LEI N 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO
Valor do Empenho: R$ Saldo Disponivel
**********200.000,00
==========

DUZENTOS MIL REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro 200.000,00	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE EMPENHA PARA DESPESA DE REPASSE DE CONVENIO PARA REFORMA E AMPLIACAO DA EMEF CARLOS CHAGAS.	1	200.000,00	200.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ **********200.000,00

SubItem: 01

Local e Data da Entrega
DEOSP-RO 22/11/2013 ==========
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
090900452/87 - ARI COSTA SANTOS
ORDENADOR DE DESPESA
286499232/91 - LUCIO ANTONIO MOSQUINI IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Ivan dos Santos Passos
Coordenador de Planejamento
Adm. e Finanças - DEOSP/RO
Matrícula 300110169

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 033/2014 "Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***".

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 033/2014 "Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável:***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***